

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SOLAR BEBIDAS S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Artigo 1º. Observadas as disposições do Estatuto Social da Solar Bebidas S.A. ("Companhia") acerca da matéria, este Regimento Interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), no tocante às suas atribuições, conforme estabelecido na Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.") e nos regulamentos emitidos pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E INVESTIDURA

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é órgão colegiado e terá funcionamento não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá fixar sua remuneração.

Parágrafo 1º - Cada mandato do Conselho Fiscal encerrar-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo 4º - O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho Fiscal à cláusula compromissória referida no Capítulo XII do Estatuto Social, bem como declaração de que: (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (e) atende aos demais requisitos do artigo 162, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Artigo 3º. Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, que deverá incluir:

- (i) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de sua titularidade;
- (ii) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de titularidade de: (a) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (b) de companheiro(a); (c) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (d) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro do Conselho Fiscal ou pelas pessoas indicadas nos itens (a) a (c) anteriores;
- (iii) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas indicadas no item (ii) anterior, indicando o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME;
- (iv) identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 1º. A comunicação deverá abranger derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho Fiscal em observância ao disposto neste artigo deverá ser comunicada à Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de cada evento modificativo.

Artigo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e, na próxima assembleia geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Caso não haja suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Além das demais hipóteses previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 5º. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como Conselheiro Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário a ser escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal e disponibilizado pela Companhia dentro do seu quadro funcional.

Parágrafo 2º – Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro do Conselho Fiscal, escolhido, na ocasião, pelos demais Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição do novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, devendo tais reuniões compreender o ciclo de apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do Conselheiro, a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º – Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Diretor Presidente da Companhia, ou sempre que for solicitado pelos auditores externos e/ou internos da Companhia.

Parágrafo 4º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta registrada ou e-mail) entregue a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada

regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal o fato, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do membro suplente, se aplicável.

Parágrafo 6º - Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do Parágrafo 4º deste Artigo 7º.

Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal, por meio de qualquer de seus membros, poderá convidar membros da administração da Companhia para participar de suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 8º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º Considera-se presente à reunião o Conselheiro que: (i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia da reunião, seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) estiver participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido nos termos deste Regimento Interno, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 2º Na falta de quórum mínimo estabelecido neste Artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 9º. As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 10. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho Fiscal que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho Fiscal, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O membro do Conselho Fiscal não poderá ter acesso a informações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Artigo 11. Serão lavradas atas de todas as reuniões, as quais devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal presentes, ficando disponíveis aos acionistas na sede da sociedade.

Parágrafo 1º - As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º – As atas e pareceres do Conselho Fiscal serão divulgados conforme exigido por lei ou pela regulamentação da CVM e da B3.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Artigo 12. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:

(i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou

orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

(v) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

(viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal examinará as atas de reuniões da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes da Companhia sua presença nas reuniões do Conselho Fiscal e esclarecimentos e informações que julgar necessários, assim como a apuração de fatos específicos. Os pedidos serão encaminhados por meio do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 13. O Presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por:

(i) convocar, pautar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

(ii) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

(iii) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

- (iv) apurar as votações e proclamar o resultado;
- (v) requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (vi) representar o Conselho Fiscal nos atos de sua competência; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 14. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, sob orientação do Presidente:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho Fiscal, quando necessário;
- (iv) providenciar a documentação suporte para as reuniões do Conselho Fiscal; e
- (v) elaborar as atas e relatórios das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Secretário estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades que se aplicam aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- (iii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- (iv) solicitar aos órgãos da administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- (v) comparecer às reuniões dos órgãos da administração na forma do parágrafo 1º do Artigo 12 deste Regimento Interno, ou quando convidado; e
- (vi) exercer outras atribuições legais inerentes à função.

CAPÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 16. Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal poderá solicitar e examinar, individualmente, os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais deverão firmar termo assumindo a obrigação, durante e após o exercício do mandato, de não divulgar qualquer informação a que tiverem acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal e que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Artigo 17. Os membros do Conselho Fiscal poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia, desde que fundamentem o pedido, e encaminhem à administração e/ou aos auditores internos e externos da Companhia.

Artigo 18. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Artigo 19. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO

Artigo 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada

membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 1º – Os suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares. Nessa hipótese, a Companhia realizará um pagamento *pro rata* ao membro efetivo e suplente, calculado em função da participação de cada um.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.
